



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

PROJETO DE LEI N.º 582

Assunto: Registro em Fé de Ofício do funcionário municipal, considerado
Serviço Relevante, quando convocado pela Justiça Eleitoral para prestar
serviços nos dias de eleição.

Ordem 429

Lei promulgada sob nº 418

*Arquivado
1955-9-55*

418

Proc. N.º 4.234
Clas. 503.224



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

*Ass. Comissão
de Justiça e
Redação
15.6.55*

★ JUN 14 1955 ★
PROTOCOLO N.º 04234
CLASSIF 503.224

PROJETO DE LEI Nº 582

Art. 1º - O trabalho realizado por servidor municipal nos dias de eleição para vereadores municipais, deputados estaduais e federais, para senadores, para prefeitos municipais, Governador do Estado e Presidente da República, quando convocados pela Justiça Eleitoral, será considerado como Serviço Relevante.

Parágrafo único - Deverão os diretores das repartições públicas municipais determinar o assentamento no prontuário do servidor público que lhe é subordinado, quando este requerer e comprovar o citado no artigo anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/6/1.955.

Amadeu Ribeiro Júnior

*Aprovado em 12 e 22 de dezembro, sem discussão,
as pareceres da C.R. Secret. e min. esta Câmara,
a lei referente ao projeto 582
Ofício - Le do Pref. Municipal.
17.6.55*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 4.234

Projeto de lei nº 582, de autoria do vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior, dispondo sobre registro em Fé de Ofício do funcionário municipal, considerado Serviço Relevante, quando convocado pela Justiça Eleitoral para prestar serviços nos dias de eleição.

PARECER Nº 1.199

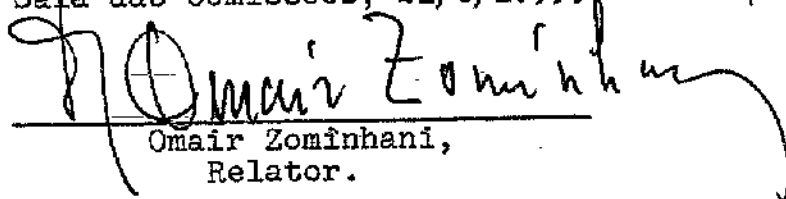
O presente projeto é realmente interessante e tem por escopo principal estimular os zelosos funcionários públicos municipais que prestam trabalhos obrigatórios em pleitos eleitorais e não são remunerados.

É pois, uma merecida e justa recompensa pela colaboração prestada e deve ser motivo de assinalação honrosa.

Somos também, pelo registro dos serviços prestados em eleições anteriores.

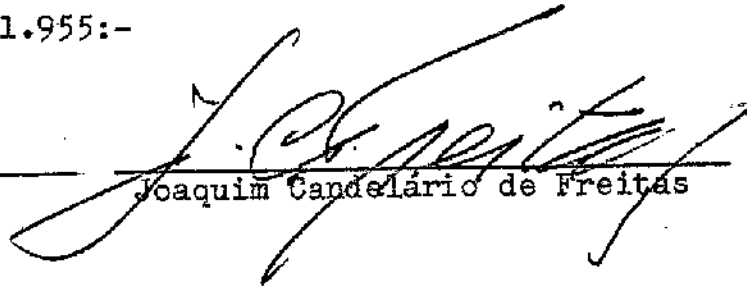
É o parecer.

Sala das Comissões, 21/6/1.955


Omair Zominhani,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 22/6/1.955:-


Pedro Rávaro,
Presidente.


Joaquim Candelário de Freitas

Oswaldo Bárbaro

Antônio de Pádua Nogueira de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 582

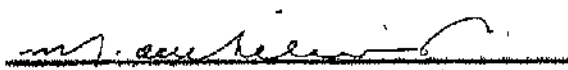
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Será considerado como serviço relevante o trabalho que, à solicitação da Justiça Eleitoral, for realizado por servidor municipal nos dias de eleição de vereadores municipais, deputados estaduais e federais, senadores, prefeitos municipais, governador do Estado e presidente da República.

Parágrafo único - Deverão os diretores das repartições públicas municipais determinar o registro, no prontuário do servidor público, que lhe é subordinado, a requerimento deste devidamente comprovado, do serviço relevante na forma deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

5

PM.8/55/27:

23

agosto

55.

4.234:

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção de V. Excia., tenho a subida honra de encaminhar, a Lei decretada por êste Legislativo em sua sessão ordinária realizada dia 17 último, relativa ao projeto de lei nº 582.

Valendo-me da feliz oportunidade, re novo a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
ED. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



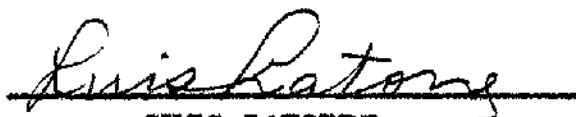
- L E I Nº 418, DE 27 DE AGOSTO DE 1 955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17/8/1.955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Será considerado como serviço relevante o trabalho que, à solicitação da Justiça Eleitoral, for realizado por servidor municipal nos dias de eleição de vereadores municipais, deputados estaduais e federais, senadores, prefeitos municipais, governador do Estado e presidente da República.

Parágrafo único - Deverão os diretores das repartições públicas municipais determinar o registro, no prontuário do servidor público, que lhe é subordinado, a requerimento dêste devidamente comprovado, do serviço relevante na forma dêste artigo.

A rt. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco.



VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 393 de 4/9/1 955.

P/P:-

LEI n.º 418 de 27 de Agosto de 1955

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17-8-55, promulga a seguinte lei

Art. 1.º — Será considerado como serviço relevante o trabalho que, à solicitação da Justiça Eleitoral, for realizado por servidor municipal nos dias de eleição de vereadores municipais, deputados estaduais e federais, senadores, prefeitos municipais, governador do Estado e presidente da República.

Parágrafo único — Deverão os diretores das repartições públicas municipais determinar o registro, no prontuário do servidor público, que lhe é subordinado, a requerimento deste devidamente comprovado, do serviço relevante na forma deste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês Agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGILIO TORNICELLI — Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 6.6.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador Gmail Lomislani, 17/6/55 Leandro F. L. L.

ANEXOS

17/6/55

AUTUADO EM 6/6/1955

Leandro F. L. L.
SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE